



**Lei n. 4.662, de 17 de dezembro de 2024.**

“Dispõe sobre a declaração de Cidades Irmãs de Ponta Porã/MS, Foz do Iguaçu/PR e Ciudad del Este/PY.”

**Autoria:** MESA DIRETORA

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam declaradas cidades irmãs, a cidade de Ponta Porã, Mato Grosso do Sul, Brasil, Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil e Ciudad del Este, Paraguai.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas e atribuições necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as "Cidades-Irmãs", de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, esportivas, sociais, econômicas, ambientais e representatividade política nacional e internacional.

Art. 3º. O Poder Público Municipal, através de convite aos representantes da "Cidade Irmã", declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Art. 4º. A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I – a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre as cidades;

II – acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, ambientais, esportivos, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III – a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;



IV – convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V – a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país;

VI – outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII – a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as peculiaridades de cada uma das cidades;

VIII – a busca do incremento ao intercâmbio estudantil, promoção de viagens técnicas e de estudos, bem como, ao turismo.

§ 1º - A declaração expressa no presente artigo será a base para a realização de acordos bilaterais, que facilitem a criação de bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, esportiva, ambiental, política e cultural das "Cidades-Irmãs", que se oficializarão através de convênios entre ambas.

§ 2º - As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições interessadas, bem como, entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não governamentais, competentes pelos setores objeto dos convênios.

§ 3º - De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas de cooperação técnica entre as cidades.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 17 de dezembro de 2024.

**Eduardo Esgaib Campos**

Prefeito Municipal